

AUTO DE PENHORA

Aos 06 de dezembro de 2024 nesta Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória, (**Proc. 1007901-28.2023.8.26.0541**, que **Luiz Matheus de Lima Bocalon**, move(m) contra **Cristiane Merlos da Silva**, em curso por este r. Juízo e o Cartório da Vara do juizado especial cível e criminal; diligenciei-me nesta comarca, onde depois de observadas e cumpridas as formalidades legais, procedi a **constatação, penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(s):**

Uma motocicleta Yamaha YBR 125, ano: 2009/2009, placa DVU – 0A69, apresentando bom estado de conservação; foi encontrada no interior do imóvel, mas a excusada informou-me juntamente com seu esposo, que a motocicleta pertence a Reginaldo Paduani ano: que se encontram na posse do bem pois que o esposo a pegou para pagar mediante prestação de serviços, que ainda não ocorreu.

A motocicleta se encontra com 12.94349, ou seja, 12.9349 kms rodados, pequenos rasgões/delhados no banco; uma das pedais trincados; pedal de pé de freio a marcha pedada e a carenagem da frente solta. Trêms de regular estado. Avalio o bem penhorado em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Efetuada a **penhora**, **NOMEEI COMO DEPOSITÁRIO DO BEM,**

Cristiane Merlos da Silva

o (a) qual ficou ciente da responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, e que não deverá abrir mãos do depósito sem autorização judicial. E para constar, lavramos o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça: Marilaine Aparecida dos Santos

DEPOSITÁRIO: Cristiane Merlos da Silva